

ACORDO QUE, ENTRE SI, FIRMAM A ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO (ASSUPERO) E O(A) **SINBI - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CALÇADO E VESTUÁRIO DE BIRIGUI**, PARA A CONCESSÃO DE DESCONTO NAS MENSALIDADES ESCOLARES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO (ASSUPERO), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.099.229/0001-01, com sede na Av. Paulista, 900, 1.º andar, Bela Vista, São Paulo, Capital, aqui representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor-Secretário infra-assinado, na qualidade de mantenedora da **UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP)**, estabelecimento particular de ensino superior, reconhecido na categoria institucional de universidade mediante o Parecer CFE n.º 1.014, de 7/11/1988, exarado pelo então Conselho Federal de Educação, que deu origem à Portaria Ministerial n.º 550/88, publicada no DOU de 9/11/1988, com sede administrativa no mesmo endereço de sua mantenedora, doravante simplesmente denominada **UNIP**, aqui representada por seu Vice-Reitor de Planejamento, Administração e Finanças, **Prof. Dr. Fábio Romeu de Carvalho**, brasileiro, professor, portador da cédula de identidade n.º 2.815.101-X, inscrito no CPF/MF sob n.º 003.897.818-00, no uso de suas atribuições legais; e de outro o(a) **SINBI - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CALÇADO E VESTUÁRIO DE BIRIGUI** e respectiva(s) filial(is), se houver, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n.º **51.098.390/0001-15**, com sede no(a) RUA ROBERTO CLARK, 460, Centro, Birigui, SP, neste ato representado(a) por seu(ua) Diretor Executivo, Dr. **ANTENOR MARQUES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador(a) da cédula de identidade n.º 8.750.698 SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob n.º **705.847.708-63**, com escritório no(a) RUA ROBERTO CLARK, 460, Centro, Birigui, SP, doravante denominado **ACORDANTE**; celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, considerando o interesse da UNIP, na difusão do ensino, pesquisa e extensão, e o do(a) ACORDANTE, no incentivo à capacitação e desenvolvimento científico e tecnológico de seus funcionários e/ou associados/cooperados, visando ao estabelecimento de um programa de incentivo educacional e de cooperação mútua, que se regerá, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do OBJETO

O presente termo tem por finalidade estabelecer os procedimentos para a concessão de desconto nas mensalidades dos cursos de educação superior oferecidos pela UNIP, para os funcionários e/ou associados/cooperados do ACORDANTE, ou seus dependentes, em conformidade com o abaixo estabelecido; o referido desconto será efetivado por meio de acréscimo do desconto-antecipação, concedido àqueles que efetuam o pagamento antes da data de vencimento das parcelas mensais, conforme consta no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (CPSE) da UNIP e de seu anexo.

1. Nos cursos de GRADUAÇÃO (bacharelados, licenciaturas ou tecnológicos), nos SEQUENCIAIS e nos cursos de PÓS-GRADUAÇÃO *Lafo Sensu*, ministrados na modalidade presencial ou a distância, o aumento do percentual do desconto-antecipação a que se refere o *caput* será de **10% (dez por cento)**, em relação ao desconto-antecipação concedido aos alunos de um modo geral.

§ 1.º O benefício aqui previsto se aplica aos **funcionários e/ou associados/cooperados** do ACORDANTE e a seus dependentes que se matricularem, ou que já estiverem regularmente matriculados, nos cursos oferecidos pela UNIP. O **funcionário e/ou associado/cooperado** e/ou seu(s) dependente(s) que vier(em) a se beneficiar do desconto, objeto deste Acordo, doravante será(ão) simplesmente denominado(s) de BENEFICIÁRIO(S).

§ 2.º O desconto somente será aplicado, total ou parcialmente, conforme estipula o anexo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado pelo beneficiário, se este antecipar o pagamento da parcela, efetivando-o antes da data de vencimento, estipulada no referido contrato.

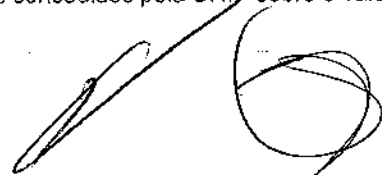
§ 3.º Este instrumento revoga todos e quaisquer contratos, acordos e/ou convênios firmados entre os signatários, cujo objeto seja a concessão de desconto sobre o valor das parcelas mensais dos cursos mantidos pela UNIP.

§ 4.º Este Acordo tem validade em todas as unidades universitárias, *campi* e polos de apoio presencial da UNIP.

§ 5.º Durante o segundo semestre de cada ano, o benefício aqui previsto poderá ser reduzido, ao critério da UNIP, se isso for necessário para manter o equilíbrio econômico-financeiro da UNIP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do DESCONTO E DA CONCESSÃO

O desconto previsto neste Acordo nada tem a ver com os demais descontos concedidos pela UNIP sobre o valor fixado (oficial) ou sobre o valor máximo praticável (VMP) das parcelas mensais.



§ 1.º O benefício previsto neste Acordo não se aplica à primeira parcela das semestralidades, paga por ocasião da matrícula inicial ou da renovação de matrícula para qualquer período letivo.

§ 2.º Para beneficiar-se do desconto previsto neste Acordo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar declaração emitida pelo ACORDANTE, em papel timbrado, devidamente assinada e com o carimbo de CNPJ, que comprove sua condição de funcionário e/ou associado/cooperado ou a condição de funcionário e/ou associado/cooperado da pessoa de quem ele é dependente, bem como a relação de dependência.

§ 3.º O desconto de que trata este Acordo vigorará a partir da mensalidade vencível no mês subsequente à entrega do documento emitido pelo ACORDANTE, referido no parágrafo anterior, desde que essa entrega ocorra até o dia vinte do mês; conseqüentemente, o benefício aqui previsto produzirá seus efeitos de direito somente sobre as parcelas mensais a vencer.

§ 4.º O BENEFICIÁRIO inadimplente com uma das parcelas mensais poderá perder o direito ao desconto previsto neste Acordo, restando-lhe, de qualquer forma, o dever de pagar o valor integral dos compromissos financeiros em atraso.

§ 5.º O presente Acordo não contempla os pagamentos de serviços opcionais de uso facultativo para o aluno, como atividades e aulas extras (não constantes do currículo obrigatório) em horários diferentes do horário de aulas do curso, uniformes, alimentação, material didático para o uso individual do aluno, emissão de segunda via do diploma; e, ainda, sobre o pagamento de taxas de qualquer espécie, tais como provas substitutivas, segundas chamadas de provas ou exames, e reabertura de matrícula após período de trancamento solicitado pelo aluno no decorrer do curso; bem como, sobre a expedição de documentos (atestado de matrícula, histórico escolar, planos de ensino, entre outros), quando solicitados à Secretaria, uma vez que os mesmos podem ser obtidos *on-line*, gratuitamente, no *site* da UNIP por intermédio da Secretaria *On-line*.

§ 6.º Rescindido este Acordo, ou perdendo o BENEFICIÁRIO sua condição de funcionário e/ou associado/cooperado ou a de dependente de funcionário e/ou associado/cooperado do ACORDANTE, a concessão do desconto aqui previsto cessará de imediato.

§ 7.º A responsabilidade pelo pagamento das parcelas mensais ficará a cargo do BENEFICIÁRIO, que as quitará nas agências da rede bancária, nas respectivas datas de vencimento.

§ 8.º O BENEFICIÁRIO que não apresentar aproveitamento e/ou frequência, que cometer atos que contrariem as normas regimentais da UNIP e/ou que for apenado em procedimento administrativo disciplinar poderá perder o benefício aqui previsto.

§ 9.º Independentemente de já ter sido entregue, a UNIP poderá solicitar aos BENEFICIÁRIOS, a qualquer tempo, o documento comprobatório da regularidade da condição de dependente de funcionário e/ou associado/cooperado e/ou do vínculo do funcionário e/ou associado/cooperado com o ACORDANTE, uma vez que, o inadimplemento desta condição constitui motivo de perda do benefício previsto neste Acordo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, os partícipes se comprometem a:

I. Caberá à UNIP:

- (a) propiciar aos BENEFICIÁRIOS o acesso aos seus cursos, dentro das condições deste Acordo e em conformidade com as estipuladas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- (b) conceder aos BENEFICIÁRIOS o desconto previsto na cláusula primeira, nas parcelas mensais das semestralidades do curso em que estiverem regularmente matriculados;
- (c) assegurar aos BENEFICIÁRIOS o desconto previsto neste Acordo, após o início da vigência deste termo e a partir do recebimento do documento comprobatório, observados os parágrafos segundo e terceiro da cláusula segunda.

II. Caberá ao ACORDANTE:

- (a) fornecer aos seus funcionários e/ou associados/cooperados, observado o prazo estipulado na cláusula quarta, documento comprobatório para obtenção do benefício do desconto nas parcelas mensais do curso escolhido pelo beneficiário, mantendo este procedimento a cada renovação de matrícula e/ou sempre que for solicitado;
- (b) informar à UNIP sempre que (I) qualquer funcionário e/ou associado/cooperado BENEFICIÁRIO (ou que tenha dependente BENEFICIÁRIO) for demitido, ou perder a condição de funcionário e/ou associado/cooperado, ou (II) quando qualquer dependente BENEFICIÁRIO perder a condição de dependente legal do funcionário e/ou associado/cooperado do ACORDANTE.
- (c) dar ciência aos BENEFICIÁRIOS, pelos meios que julgar apropriados, do inteiro teor deste instrumento e, principalmente, sobre as seguintes regras a seguir:

(1) o desconto somente será concedido quando o pagamento da parcela mensal for efetivado antes da data de seu vencimento estipulada no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de modo proporcional à quantidade de dias antecipados, até o limite de cinco dias conforme anexo do referido contrato;

(2) o BENEFICIÁRIO que cometer atos que contrariem as normas regimentais da UNIP, que for apenado em procedimento administrativo disciplinar, que sofrer reprovação ou que ficar inadimplente, poderá ter o desconto totalmente suspenso;

(3) não haverá ressarcimento de valores, ou efeito retroativo em função de desconhecimento das disposições deste Acordo;

(4) a renovação de matrícula deverá ser efetuada a cada semestre, mediante requerimento e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

(5) a renovação do desconto, objeto deste Acordo, deverá ser efetuada a cada semestre letivo, mediante entrega do documento comprobatório fornecido pelo ACORDANTE (referido nos parágrafos terceiro e quarto da cláusula segunda);

(d) pelas reais e recíprocas vantagens, em reciprocidade o(a) ACORDANTE, desde que haja agendamento prévio, permitirá a realização de visitas técnicas às suas instalações, bem como, em contrapartida disponibilizará vagas de estágio aos alunos da UNIP.

§ Único. Os partícipes deste Acordo são independentes, não existindo nele nada que crie parceria, representação, sociedade ou relação similar entre eles, respondendo cada qual pelas próprias obrigações e pelos danos que causarem a terceiros; tampouco há entre eles qualquer vínculo de preposição, subordinação, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá eficácia e passará a produzir seus efeitos de direito no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data de sua assinatura, e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser alterado se houver acordo entre os partícipes, mediante a celebração de um termo aditivo ou de um novo Acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Denúncia**

Este Acordo poderá ser rescindido, de imediato, independentemente de notificação, interpelação extrajudicial ou judicial, por simples manifestação escrita de um dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O ACORDANTE não suportará ônus algum com o presente Acordo, bem como não se responsabilizará pelas obrigações financeiras e/ou com o inadimplemento dos BENEFICIÁRIOS junto à UNIP. O ônus da UNIP em decorrência deste Acordo, enquanto participe concedente se resume exclusivamente à concessão do acréscimo do desconto-antecipação, conforme as cláusulas deste Acordo.

§ Único: As partes não receberão qualquer repasse financeiro em decorrência deste Acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEPENDENTES**

Para fins deste Acordo entende-se como dependente: o cônjuge, ou companheiro(a) de união estável, inclusive as relações homoafetivas; os filhos ou enteados de até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, em qualquer idade, quando portador de necessidades especiais, ou se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior até 24 (vinte e quatro) anos de idade; irmãos, netos ou bisnetos, sem arrimo dos pais, de quem o funcionário e/ou associado/cooperado detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos, ou em qualquer idade, quando portador de necessidades especiais, ou até 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior desde que o funcionário e/ou associado/cooperado tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos; pais e avós sem economia própria; menor pobre até 21 (vinte e um) anos que o funcionário e/ou associado/cooperado crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial; ou pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador. Todos, se inscritos no regime previdenciário como beneficiários ou declarados no imposto de renda do funcionário e/ou associado/cooperado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO**

Em reciprocidade, o ACORDANTE compromete-se a (i) dar ampla e irrestrita divulgação a todos seus funcionários e/ou associados/cooperados acerca do Acordo ora estabelecido, de seu teor e dos cursos mantidos pela UNIP; (ii) inserir essas informações nos informativos internos, periódicos, *home pages*, murais, mala direta e demais veículos de comunicação; (iii) divulgar o material promocional e institucional da UNIP; (iv) desde que haja agendamento prévio, autorizar o ingresso e a permanência de equipe de divulgação da UNIP, em suas dependências, a qual prestará informações aos funcionários e/ou associados/cooperados a respeito do Acordo ora estabelecido, dos cursos e das condições para efetivação de inscrições para os Processos Seletivos, além de outras ações previamente definidas entre os partícipes.

§ Único. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso das marcas dos partícipes, razão pela qual as partes não poderão utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização, quaisquer das marcas, nomes, logotipos ou símbolos de propriedade da outra parte, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou de negócio entre os partícipes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir dúvidas eventualmente suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, os partícipes envidarão esforços na busca de uma solução consensual; não sendo possível, as partes elegem o Foro da Comarca de Araçatuba, para dirimir causas e conflitos que, porventura, vierem a surgir em decorrência deste Acordo. Os casos omissos, no que couber, serão resolvidos pelos representantes dos partícipes.

ARAÇATUBA

UNIP

**CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O fato de um dos partícipes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente Acordo de Cooperação lhe asseguram, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto às condições estipuladas no presente instrumento, não serão considerados: precedente, novação, alteração de suas condições ou renúncia, da parte inocente a qualquer dos seus direitos, ou, ainda, à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente, por tratar-se de ato de mera liberalidade.

§ Único. O representante do ACORDANTE, expressamente, declara e garante, para todos os fins de direito, (a) a veracidade das informações aqui prestadas e (b) que possui capacidade jurídica para estabelecer o presente instrumento.

**NADA MAIS.** Lido e achado conforme, atendidas as formalidades legais, os partícipes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos de direito, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Araçatuba, 20 de fevereiro de 2017

*[Handwritten signature]*  
ANTENOR MARQUES DA SILVA FILHO  
Presidente do SINBI



*[Handwritten signature]*  
Prof. Dr. Fábio Romeu de Carvalho  
Advogado

**SINBI - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CALÇADO E VESTUÁRIO DE BIRIGUI**  
**ANTENOR MARQUES DA SILVA FILHO**

*[Handwritten signature]*  
**Márcio Saito**  
073.700.878-40

TESTEMUNHA

*[Handwritten signature]*  
**Fernanda Mantovani Cechin**  
356.122.868-21

**51.098.390/0001-15**

Sindicato das Indústrias do Calçado  
e Vestuário de Birigui  
Rua Roberto Clark, 460  
Centro - CEP 16200-043  
BIRIGUI - SP